



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 5 de fevereiro de 2021  
(OR. en)

5932/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0295(COD)**

---

**COMER 9  
CONOP 3  
CFSP/PESC 101  
ECO 16  
UD 36  
ATO 8  
COARM 14**

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de fevereiro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 42 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 428/2009 que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 42 final.

---

Anexo: COM(2021) 42 final



Bruxelas, 3.2.2021  
COM(2021) 42 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**  
**sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 428/2009 que cria um regime comunitário de**  
**controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla**  
**utilização**

# RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

## sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 428/2009 que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização

### 1. INTRODUÇÃO

O artigo 23.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 428/2009 («regulamento») exige que a Comissão apresente um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre «as atividades, análises e consultas do Grupo de Coordenação da Dupla Utilização» (GCDU). O artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 428/2009 exige ainda que a Comissão apresente, de três em três anos, ao Conselho e ao Parlamento «um relatório exaustivo de aplicação e avaliação do impacto». O artigo 25.º, n.º 3, estabelece que secções específicas do relatório devem incidir sobre as atividades do Grupo de Coordenação da Dupla Utilização (GCDU), a instalação de um sistema seguro e cifrado para o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão, a aplicação do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, no que diz respeito à atualização das listas de controlo, e do artigo 24.º, sobre as sanções nacionais aplicáveis em caso de violação das disposições do regulamento. Neste contexto, a Comissão começou a publicar, em 2013, relatórios anuais sobre o controlo das exportações e reconheceu, na sua Comunicação «Análise da política de controlo das exportações»<sup>1</sup>, de 2014, que a publicação de relatórios e de informações de controlo não sensíveis, para além das exigências específicas do artigo 15.º, do artigo 23.º, n.º 3, do artigo 25.º, n.º 3, e do artigo 24.º, é importante para aumentar a transparência, bem como para melhorar a conformidade dos operadores e a sua capacidade de aplicar os controlos.

O presente relatório, elaborado pela Comissão com o contributo dos Estados-Membros<sup>2</sup> presentes no GCDU, fornece informações sobre a aplicação do regulamento em 2019 e contém dados agregados de controlo das exportações relativos a 2018.

### 2. EVOLUÇÃO DO QUADRO ESTRATÉGICO E REGULAMENTAR

#### 2.1. Revisão da política de controlo das exportações da UE

O processo legislativo para a modernização dos controlos das exportações da UE, iniciado em 2016<sup>3</sup>, avançou significativamente em 2019 com a adoção pelo Conselho, em junho de 2019, de um mandato de negociação com o Parlamento Europeu, e o início das negociações do trílogo de legisladores no outono. Em outubro e novembro de 2019, realizaram-se duas negociações tripartidas entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão.

A Comissão realizou uma série de consultas específicas e ações de sensibilização junto das principais partes interessadas da indústria e da sociedade civil no decurso de 2019. Nomeadamente, em 13 de dezembro de 2019, organizou-se, em conjunto com a Presidência

<sup>1</sup> COM(2014) 244 final de 24.4.2014.

<sup>2</sup> Algumas autoridades competentes dos Estados-Membros também publicam relatórios sobre o comércio de produtos de dupla utilização.

<sup>3</sup> A proposta de regulamento da Comissão [COM(2016) 616] está disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1476175365847&uri=CELEX:52016PC0616>

finlandesa do Conselho da UE, o Fórum de Controlo das Exportações, para uma troca de pontos de vista com as partes interessadas do setor e da sociedade civil<sup>4</sup>.

## **2.2. Alteração do Regulamento (CE) n.º 428/2009**

### Atualização de 2019 da lista de controlo da UE

A lista de controlo da UE que figura no anexo I do regulamento foi alterada uma vez durante o período de referência, a fim de atualizar a lista de produtos de dupla utilização sujeitos a controlo. Esta alteração<sup>5</sup> introduziu mais de 300 alterações acordadas no âmbito dos regimes multilaterais de controlo das exportações em 2018 (na sua maioria alterações aprovadas na sessão plenária de 2018 do Acordo de Wassenaar, muitas delas redacionais). Os anexos II e IV do regulamento também foram atualizados em conformidade com as alterações do anexo I.

A lista de controlo da UE de 2019, nomeadamente, introduz novos controlos de determinados transístores de micro-ondas discretos (3A001.b.3.f), dos geradores de sinais com «larguras de banda de modulação de radiofrequência» especificadas (3A002.d.5), do *software* concebido para restabelecer o funcionamento de microcomputadores/microprocessadores após uma perturbação por impulso eletromagnético (IEM) ou descarga eletrostática (DEE) (3D005), de máscaras e retículas concebidas para sensores óticos (6B002) e de plataformas de lançamento aéreo para veículos lançadores espaciais. Por outro lado, elimina o controlo da tecnologia de soldadura por difusão para componentes de motores de turbina a gás (9E003.a.7) e introduz novas notas de exceção para os materiais de absorção de ondas eletromagnéticas fabricados a partir de «espuma de células abertas» (1C001), bem como para os artigos de «segurança da informação» especialmente concebidos para uma «aplicação industrial civil conectada» (5A002). A lista de controlo da UE de 2019 introduz igualmente alterações nos controlos das máquinas-ferramentas (2B003), dos conversores digital-analógicos (3A001.a.5.b) e das máscaras multicamadas (3B001h), bem como para os hidrofones que funcionam a profundidades superiores a 1 000 m (6A001.a.2.a.6), dos veículos submersíveis (8A001.c) e dos motores de detonação (9A111).

A título informativo, foi publicada uma «nota de alteração global» que fornece uma panorâmica de todas as alterações técnicas da lista de controlo da UE relativa aos produtos de dupla utilização de 2019<sup>6</sup>. A lista de controlo da UE, atualizada e consolidada, tornou-se aplicável em 31 de dezembro de 2019, tendo permitido à UE cumprir os seus compromissos internacionais em matéria de controlo das exportações e apoiar a competitividade dos exportadores da UE, nos casos em que os parâmetros de controlo foram adaptados aos progressos tecnológicos.

### Planos de contingência para o Brexit

O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram, em 25 de março de 2019, o Regulamento (UE) 2019/496 que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho mediante a concessão de uma autorização geral de exportação da União para a exportação de determinados produtos de dupla utilização da União para o Reino Unido<sup>7</sup>. Esta alteração fazia parte de um pacote de medidas no âmbito de um «plano de contingência em caso de ausência de acordo» para

<sup>4</sup> [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/december/tradoc\\_158495.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/december/tradoc_158495.pdf)

<sup>5</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/2199 da Comissão, de 17 de outubro de 2019, JO L 338 de 30.12.2019, p. 1.

<sup>6</sup> A nota de síntese está disponível em: [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc\\_158393.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc_158393.pdf)

<sup>7</sup> JO L 85 de 27.3.2019, p. 1.

determinados setores a fim de atenuar os riscos associados à saída do Reino Unido da União Europeia. No entanto, ficou desprovida de objeto em consequência da ratificação do Acordo de Saída.

### **2.3. Medidas nacionais de aplicação e de execução**

#### Medidas de aplicação

O regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, mas permite que os Estados-Membros adotem determinadas medidas para aplicar disposições específicas, devendo a informação relativa a essas medidas ser publicada no Jornal Oficial da União Europeia. Uma nota informativa de 2016<sup>8</sup> oferece uma visão geral das medidas adotadas a nível nacional, nomeadamente a extensão dos controlos das operações de corretagem e de trânsito, a extensão dos controlos a produtos não incluídos na lista por razões de segurança pública e relativas aos direitos humanos, a instauração de autorizações gerais de exportação nacionais, a aplicação dos controlos das transferências intra-UE a produtos não incluídos na lista e as informações relativas às autoridades competentes.

Os Estados-Membros comunicaram a adoção de novas medidas em 2019: A França introduziu uma licença geral nacional para a exportação de produtos de dupla utilização destinados à reparação de aeronaves civis, por outro lado, o Reino Unido atualizou sete licenças gerais de exportação abertas e uma licença geral de transbordo aberta de modo a refletir as alterações introduzidas na lista de controlo das exportações de produtos de dupla utilização da UE. Além disso, o Reino Unido publicou, em 24 de setembro de 2019, orientações sobre os controlos das exportações: produtos de dupla utilização, *software* e tecnologia, produtos destinados à tortura e fontes radioativas.

#### Medidas de execução

O artigo 24.º do regulamento dispõe que «os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar uma aplicação adequada de todas as disposições do presente regulamento. Em especial, determinam as sanções a aplicar em caso de infração às disposições do regulamento ou às medidas adotadas em sua execução. Tais sanções devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas». O artigo 25.º, n.º 3, alínea e), exige que o relatório da Comissão inclua uma secção específica que incida sobre «as medidas tomadas pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 24.º e notificadas à Comissão nos termos do n.º 1 do presente artigo». Juntamente com o relatório anual de 2019 sobre o controlo das exportações<sup>9</sup>, foi publicada uma lista das medidas nacionais de execução que permanece válida.

### **3. ATIVIDADES DO GRUPO DE COORDENAÇÃO DA DUPLA UTILIZAÇÃO**

O artigo 23.º, n.º 3, do regulamento obriga a Comissão a apresentar «um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre as atividades, análises e consultas do Grupo de Coordenação da Dupla Utilização» (GCDU), que reúne peritos da Comissão e dos Estados-Membros para examinar as questões relativas à aplicação dos controlos das exportações, a fim de melhorar a

---

<sup>8</sup> JO C 304 de 20.8.2016, p. 3.

<sup>9</sup>

<https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/index.cfm?fuseaction=list&n=10&adv=0&coteId=1&year=2019&number=562&version=F&dateFrom=&dateTo=&serviceId=&documentType=&title=&titleLanguage=&titleSearch=EXACT&sortBy=NUMBER&sortOrder=DESC&language=pt>

sua coerência e eficácia em toda a UE. O artigo 25.º, n.º 3, alínea a), acrescenta ainda que «secções específicas do relatório devem incidir sobre [o] Grupo de Coordenação da Dupla Utilização e as suas atividades».

No período de referência do presente relatório, o GCDU reuniu-se sete vezes, confirmando assim o seu papel de fórum de consulta sobre várias questões atuais descritas no presente relatório.

### 3.1. Consultas sobre questões de aplicação — intercâmbio de informações gerais

O GCDU procedeu ao *intercâmbio de informações gerais sobre questões relativas ao controlo das exportações*, nomeadamente em apoio da modernização dos controlos das exportações da UE. O GCDU procedeu a um intercâmbio de informações sobre penalizações e sanções em 2019 e, conseqüentemente, publicou uma panorâmica das medidas nacionais de execução como anexo do relatório anual de 2019 sobre o controlo das exportações.

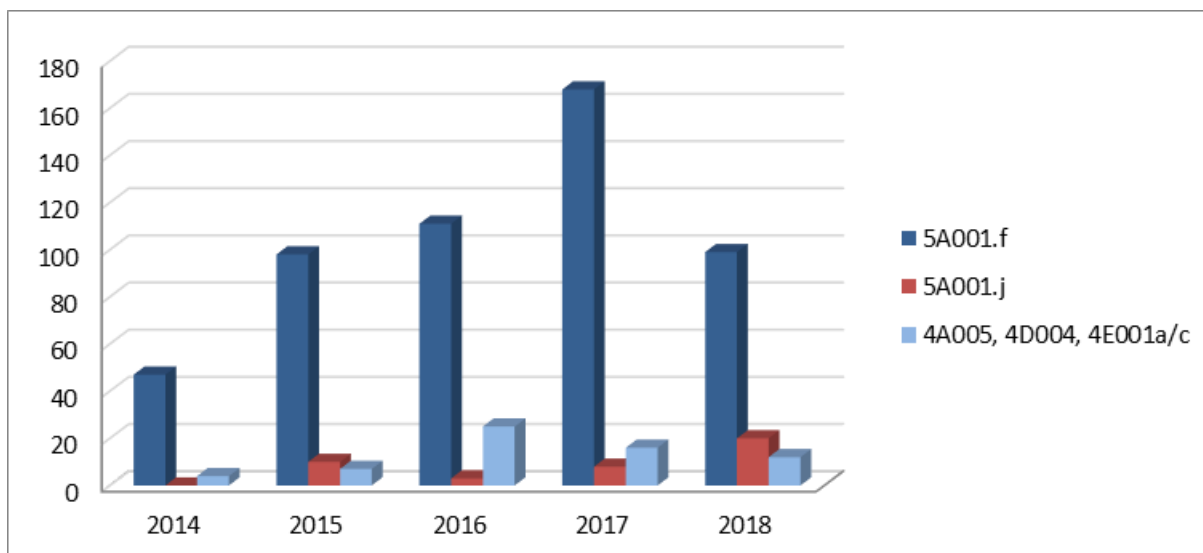
O GCDU trocou informações relativas às *medidas nacionais de execução* e prosseguiu os preparativos para atualizar a respetiva nota informativa publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

O GCDU reexaminou a metodologia e a abordagem do intercâmbio de dados e procedeu a uma *recolha de dados relativos ao licenciamento* de 2018, a fim de reforçar a troca de informações entre os Estados-Membros – em especial no que diz respeito à recolha de dados a título de autorizações gerais e globais de exportação – e aumentar a transparência para com o público no que se refere aos controlos das exportações de produtos de dupla utilização a nível da UE (na elaboração do presente relatório anual foram utilizados dados agregados da UE referentes a 2018).

Tendo em conta o debate sobre o controlo dos produtos de cibervigilância, o GCDU procedeu, em 2018, a um *intercâmbio de informações sobre a aplicação de controlos às tecnologias de cibervigilância*. O «Grupo de Peritos em Tecnologia de Vigilância» («STEG») continuou a servir de fórum para o intercâmbio de informações *ad hoc*, mas não realizou qualquer reunião em 2019. Os dados recolhidos junto dos Estados-Membros revelam uma diminuição do número de licenças (131 licenças em 2018, como indicado no quadro *infra*). No mesmo período, foram emitidas 27 recusas relativas a produtos de cibervigilância<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Em 2018, foram emitidas 23 recusas de equipamento de interceção ou empastelamento de telecomunicações móveis (5A001.f), duas de sistemas de vigilância de comunicações numa rede com protocolo Internet (IP) (5A001.j) e duas de *software* de intrusão (4A005 *et al*).



### 3.2. Intercâmbio de informações técnicas — questões de aplicação

- *Apoio à preparação de atualizações da lista de controlo da UE*

O GCDU foi consultado sobre a lista de controlo da UE revista acima referida. Peritos nacionais e observadores do Parlamento Europeu assistiram a uma sessão extraordinária do GCDU em 16 de maio de 2019 e fizeram apresentações em que salientaram as alterações mais importantes da lista de controlo da UE.

- *Intercâmbio de informações técnicas sobre questões específicas de aplicação*

O GCDU debateu uma série de questões específicas de aplicação à luz dos relatórios das autoridades competentes, por exemplo, no que respeita aos dados do destinatário e do utilizador final indicados nas licenças de exportação e nas declarações aduaneiras, ao intercâmbio de informações no âmbito das autorizações gerais de exportação da UE (AGEUE), às abordagens para a identificação das pessoas objeto de sanções envolvidas nas exportações sujeitas a controlo e à identificação de terceiros — destinatários e intermediários — no formulário de licença normalizado.

### 3.3. Orientações da UE em matéria de controlo das exportações de dupla utilização

O GCDU criou um grupo de peritos técnicos para o desenvolvimento de orientações em matéria de conformidade para o meio académico. Este grupo reuniu-se duas vezes — em 13 de junho e 16 de outubro de 2019 — e apresentou os progressos dos seus trabalhos às partes interessadas por ocasião do Fórum de Controlo das Exportações, em 13 de dezembro de 2019.

### 3.4. Intercâmbio eletrónico de informações entre autoridades competentes

O artigo 25.º, n.º 3, alínea b), exige que a Comissão preste informações sobre «a aplicação do artigo 19.º, n.º 4» e «a fase alcançada na instalação do sistema seguro e cifrado para o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão». A Comissão, com o apoio do GCDU, continuou a desenvolver o sistema eletrónico para produtos de dupla

utilização (DUeS), um sistema eletrónico seguro e encriptado que é gerido pela Comissão, para apoiar o reforço do intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pelo controlo das exportações e a Comissão. No decurso de 2019, o GCDU aprovou a introdução de melhorias específicas no DUeS e desenvolveu funcionalidades destinadas a apoiar as *notificações de recusas previstas no artigo 13.º, n.º 5, do regulamento* e as *consultas bilaterais entre autoridades competentes previstas no artigo 11.º e no artigo 13.º, n.º 5, do regulamento*. O DUeS foi objeto de outras pequenas atualizações, por exemplo, em dezembro de 2019, a lista de produtos constante do DUeS foi atualizada para refletir a *atualização da lista de controlo da UE de 2019* ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/2199 da Comissão.

O GCDU continuou também a apoiar, através de um grupo de peritos técnicos específico, o desenvolvimento de uma «plataforma de licenciamento eletrónico», destinada a ser utilizada pelas autoridades competentes a título voluntário. O grupo de peritos técnicos sobre a concessão de licenças eletrónicas reuniu-se duas vezes – em 18 de março e 14 de outubro de 2019 – e continuou a prestar apoio ao «projeto-piloto de licenciamento eletrónico». No final de 2019, o «protótipo de Front Office» e o «Protótipo de Back Office» estavam prontos para serem testados pelas autoridades competentes, e iniciaram-se os debates no âmbito do projeto «Certex» sobre a integração dos sistemas de licenciamento eletrónico para os produtos de dupla utilização com a iniciativa Janela Única aduaneira. A autoridade competente belga da Valónia tornou-se a quinta autoridade a juntar-se ao projeto-piloto (após as autoridades competentes da Itália, da Letónia, da Roménia e da Grécia). O projeto foi apresentado às partes interessadas por ocasião do Fórum de Controlo das Exportações, em 13 de dezembro de 2019. Prevê-se que as plataformas de licenciamento eletrónico estejam operacionais junto das autoridades competentes no decurso de 2020.

### **3.5. Bolsa de peritos dos produtos de dupla utilização da UE**

Em 2019, a bolsa de peritos dos produtos de dupla utilização gerida pelo Centro Comum de Investigação da Comissão (CCI) e os peritos disponibilizados pelos Estados-Membros continuaram a prestar assistência às autoridades competentes que solicitaram aconselhamento técnico na avaliação de casos concretos de licenciamento. No total, ao longo do período de referência, foram fornecidos nove pareceres técnicos sobre a classificação de mercadorias a seis autoridades competentes.

### **3.6. Aplicação e execução**

O GCDU trocou informações sobre a aplicação e a execução dos controlos. De acordo com os dados disponíveis, em 2019 a rede de controlo das exportações da UE – constituída por pessoal das autoridades competentes de licenciamento dos Estados-Membros e da Comissão – contava com mais de 450 efetivos. No que diz respeito à execução, em 2018 foram registadas 218 violações da regulamentação em matéria de controlo das exportações, enquanto as autoridades nacionais de aplicação da lei aplicaram 85 sanções administrativas e 19 sanções penais.

### **3.7. Reforço das capacidades**

Em 2019, o GCDU apoiou a organização, por parte do Centro Comum de Investigação da Comissão, em colaboração com o Departamento da Energia dos EUA, de um evento em Ispra

(Itália), de 17 a 19 de setembro de 2019, que combinou o *12.º seminário técnico CCI-NNSA*<sup>11</sup>, destinado às autoridades responsáveis pela concessão de licenças, e a *8.ª reunião de avaliação do progresso em matéria formação em identificação de mercadorias*, destinada às autoridades aduaneiras, e que incluía ainda um exercício conjunto entre as autoridades aduaneiras e as autoridades responsáveis pela concessão de licenças.

O Centro Comum de Investigação da Comissão apresentou um «Guia para o Controlo das Exportações de Produtos Químicos», que identifica os códigos de correspondência (número de classificação do controlo de exportação, código aduaneiro, número e denominação química CAS<sup>12</sup>) dos produtos químicos referidos em vários regulamentos da UE no domínio do comércio.

### **3.8. Transparência e diálogo com a indústria e o meio académico**

O GCDU apoiou a organização de um «Fórum de Controlo das Exportações» realizado em 13 de dezembro de 2019, em Bruxelas, com associações industriais, empresas especializadas em produtos de dupla utilização, universidades e organizações da sociedade civil, a fim de debater a aplicação dos controlos das exportações da UE e o processo legislativo de modernização desses controlos. No total, a Comissão e as autoridades competentes organizaram ou participaram em mais de 205 eventos de sensibilização da indústria em 2019.

O GCDU também preparou documentação para apoiar a aplicação da legislação pelos exportadores, nomeadamente uma síntese das alterações de 2019 que resume, a título informativo, as alterações do texto da lista de controlo da UE introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/2199 da Comissão<sup>13</sup>.

## **4. PRINCIPAIS DADOS SOBRE O CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES DA UE**

É difícil obter informações fiáveis sobre as exportações globais de produtos de dupla utilização (incluindo os produtos de dupla utilização não incluídos na lista), uma vez que estas não correspondem a nenhum setor económico definido. No entanto, a Comissão e os Estados-Membros procedem à recolha de dados que permitem obter estimativas aproximadas das exportações de produtos de dupla utilização, baseadas, por um lado, em dados específicos relativos ao licenciamento recolhidos pelas autoridades competentes e, por outro, nas estatísticas relativas aos produtos repertoriados pelas alfândegas que incluem produtos de dupla utilização. Os dados relativos às estimativas de exportação de 2018 são apresentados em seguida. Note-se que as estimativas seguintes não incluem serviços nem transferências de tecnologias intangíveis relacionados com o comércio de produtos de dupla utilização.

### **4.1. Comércio de produtos de dupla utilização na UE: produtos e destinos**

Em 2019, o regulamento foi essencialmente aplicado à exportação dos cerca de 1858 produtos de dupla utilização enumerados no anexo I («lista de controlo da UE») e classificados em dez categorias (figura 1). Estes produtos de dupla utilização dizem respeito a cerca de 1000 produtos repertoriados pelas alfândegas, incluindo produtos químicos, metais e produtos minerais não metálicos, computadores, produtos eletrónicos e óticos, equipamento elétrico,

---

<sup>11</sup> A Administração Nacional de Segurança Nuclear (NNSA) faz parte do Departamento de Energia dos EUA.

<sup>12</sup> O número CAS é um número único atribuído a uma substância química específica pelo *Chemical Abstract Service* (CAS).

<sup>13</sup> [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc\\_158392.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc_158392.pdf)

máquinas, veículos e equipamento de transportes, etc., e normalmente correspondem ao segmento de produtos de alta tecnologia deste vasto e heterogéneo conjunto de mercadorias.

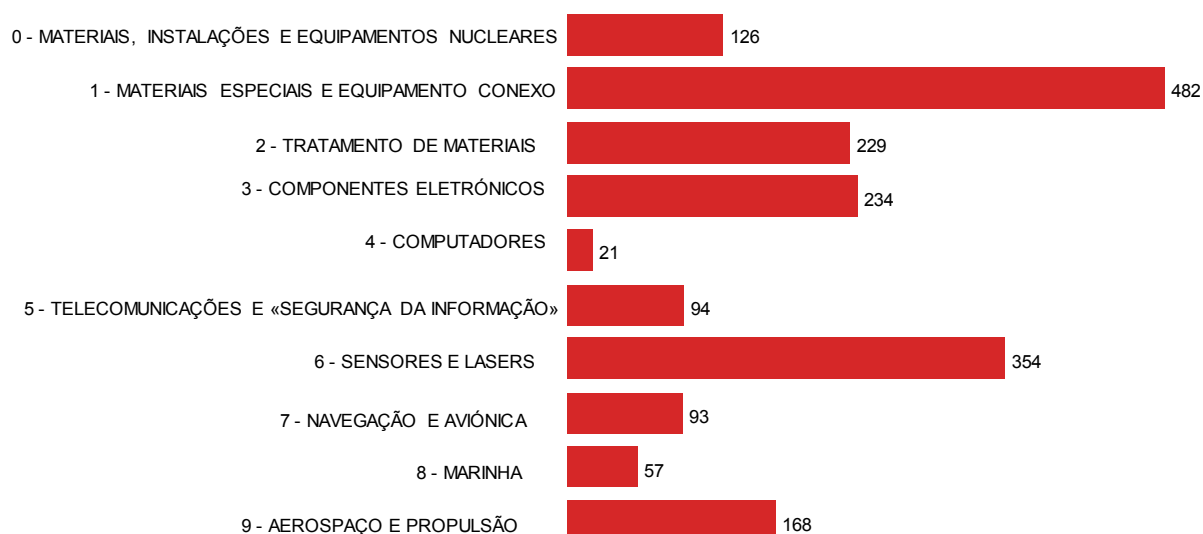


Figura 1: Número de entradas de produtos de dupla utilização listados nas dez categorias do anexo I na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2019/2199.

As estimativas estatísticas da importância relativa do comércio de produtos de dupla utilização indicam que as exportações de produtos de dupla utilização representam cerca de 3 % do total de exportações da UE (dentro e fora da UE), no âmbito de um vasto «domínio das exportações de produtos de dupla utilização»<sup>14</sup> dos produtos repertoriados pelas alfândegas que pode incluir, em diferentes graus, determinados produtos de dupla utilização (figura 2).

---

<sup>14</sup> A metodologia estatística desenvolvida pelo Centro Comum de Investigação da Comissão utiliza uma tabela de correspondência, elaborada pela DG TAXUD, que estabelece a correlação entre a classificação dos produtos de dupla utilização e os códigos aduaneiros, os dados COMEXT do Eurostat e os dados relativos ao licenciamento. A noção de *domínio das exportações de produtos de dupla utilização* refere-se a um vasto conjunto de mercadorias heterogéneas que inclui os produtos de dupla utilização. O comércio de produtos de dupla utilização ocorre *dentro* deste conjunto de mercadorias, mas não lhe corresponde totalmente, uma vez que nem todas as mercadorias do domínio de *produtos de dupla utilização* são verdadeiramente de dupla utilização.



Figura 2: Estimativas estatísticas relativas às exportações de produtos de dupla utilização intra e extra-UE.

As estimativas estatísticas mostram igualmente os principais destinos das exportações e indicam que uma grande parte das exportações de produtos de dupla utilização se destina aos países incluídos nas autorizações gerais de exportação da União (EUGEA). Os países de destino refletem a estrutura do mercado de exportação da UE quanto aos produtos considerados, bem como a facilitação do comércio no âmbito das EUGEA (figuras 3 e 4)<sup>15</sup>.

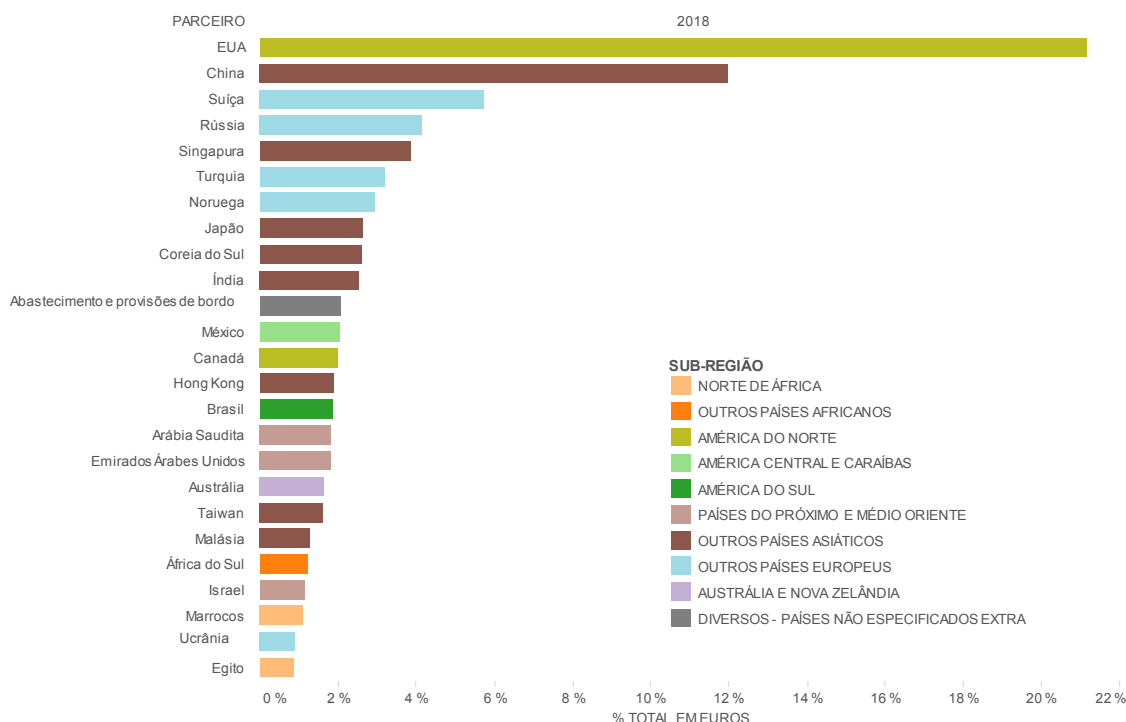


Figura 3: Estimativas de exportação de produtos de dupla utilização na UE: 25 principais países de destino de exportação e as respetivas sub-regiões, em 2018.

<sup>15</sup> Por «abastecimento e provisões de bordo» entende-se a entrega de provisões de bordo e de paiol. «Diversos – países não especificados extra» inclui os países e territórios não especificados no contexto do comércio com países terceiros (ou seja, estes códigos são habitualmente usados para as mercadorias entregues em instalações *offshore*).

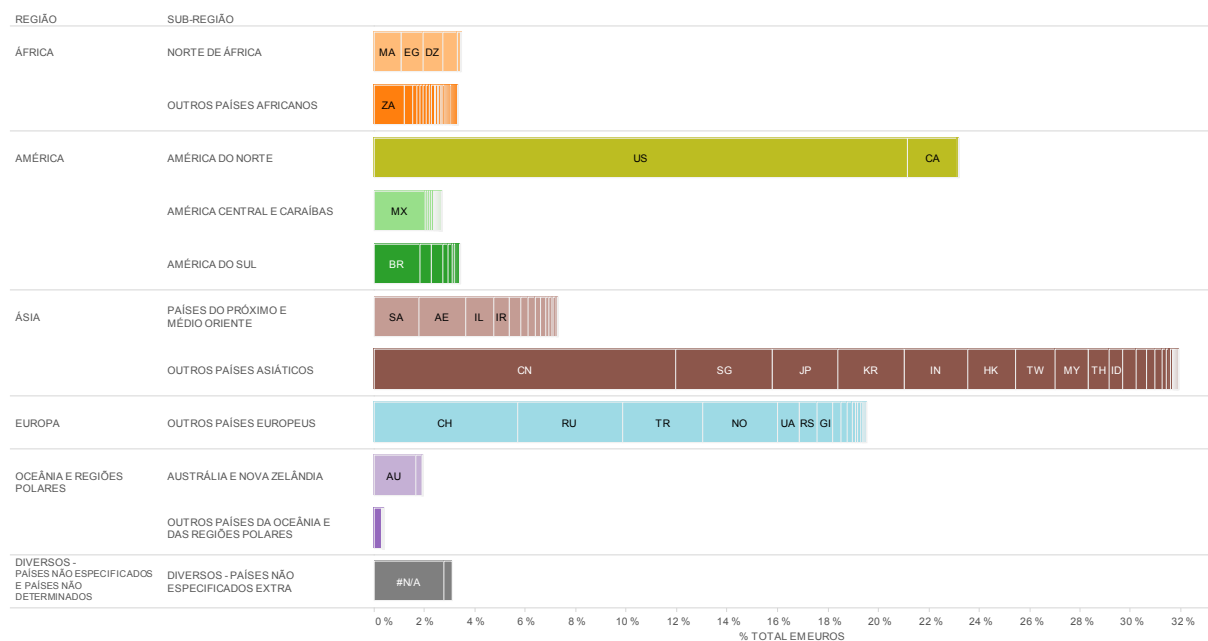


Figura 4: Estimativas de exportação de produtos de dupla utilização na UE: países de destino por regiões e sub-regiões, em 2018.

#### 4.2. Controlo do comércio de produtos de dupla utilização na UE: pedidos, licenças e recusas

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do regulamento que dispõe que «[o]s Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para estabelecer uma cooperação e um intercâmbio de informações diretos entre as autoridades competentes tendo em vista reforçar a eficácia do regime comunitário de controlo das exportações», o GCDU tem vindo a trocar dados e informações sobre o licenciamento para melhorar a compreensão dos controlos das exportações e o seu efeito económico. Alguns dados recolhidos para o período de referência do relatório são referidos mais abaixo; é de notar, contudo, que nem todos os Estados-Membros recolhem todos os dados. As informações a seguir apresentadas constituem, assim, estimativas aproximadas das quantidades e dos valores agregados, dentro dos limites dos dados disponibilizados pelos Estados-Membros.

O valor total<sup>16</sup> dos pedidos atingiu 50,7 mil milhões de EUR e as exportações controladas de produtos de dupla utilização representaram, conseqüentemente, 2,6 % do total das exportações extra-UE. O comércio autorizado de produtos de dupla utilização ascendeu a 41,5 mil milhões de EUR, representando 2,1 % do total de exportações extra-UE, tendo a maioria das operações sido autorizada ao abrigo de licenças individuais (cerca de 25 349 licenças emitidas em 2018) e licenças globais (pelo seu valor). Apenas uma pequena parcela das exportações foi efetivamente recusada: em 2018, foram emitidas 791 recusas, que representaram cerca de 0,69 % do valor das exportações controladas de produtos de dupla utilização nesse ano e 0,02 % do total de exportações extra-UE.

<sup>16</sup> Este número inclui o valor dos pedidos de licenças e notificações ao abrigo de autorizações gerais de exportação.

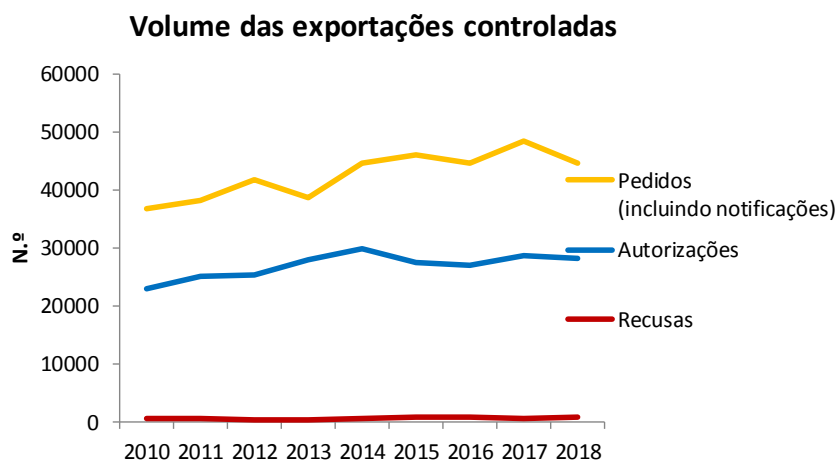


Figura 5: Volume (número) de autorizações e recusas, no período de 2014-2018<sup>17</sup>.

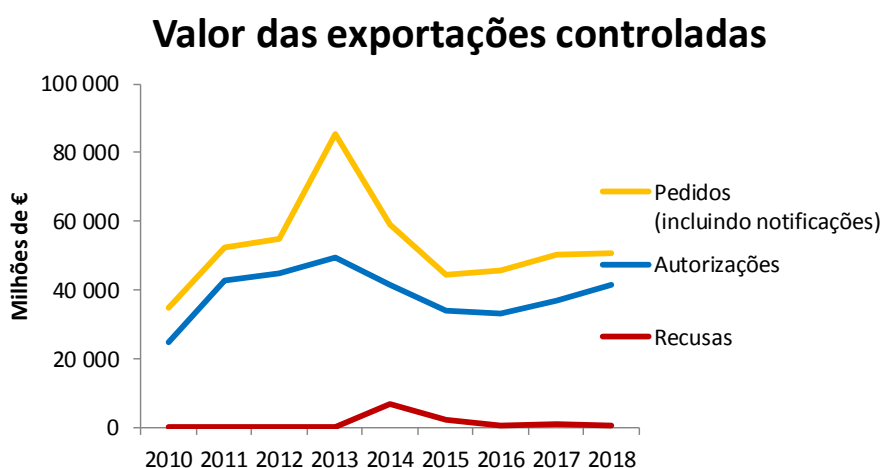


Figura 6: Valor (em milhões de EUR) das autorizações e recusas, no período de 2014-2018.

<sup>17</sup> Nas figuras 5 e 6, os dados relativos a «pedidos» abrangem todos os pedidos de licenças, incluindo as notificações ao abrigo de autorizações gerais, e constituem, assim, uma indicação das «exportações controladas», ou seja, o valor das exportações extra-UE sujeitas a um processo de autorização. Nos casos em que não estão disponíveis dados relativos a pedidos, são utilizados nos gráficos os dados relativos às autorizações como estimativas para os dados relativos a pedidos. Os dados relativos às «autorizações» dizem respeito às exportações de produtos de dupla utilização autorizadas ao abrigo de licenças individuais e globais. É de salientar que os pedidos não correspondem necessariamente à soma das autorizações e recusas, uma vez que um certo número de pedidos pode ser anulado e o tratamento de alguns pedidos pode não terminar no mesmo ano. «Recusas» diz respeito ao volume e ao valor das exportações recusadas.

### Volume das exportações autorizadas por tipo de licença, em 2018

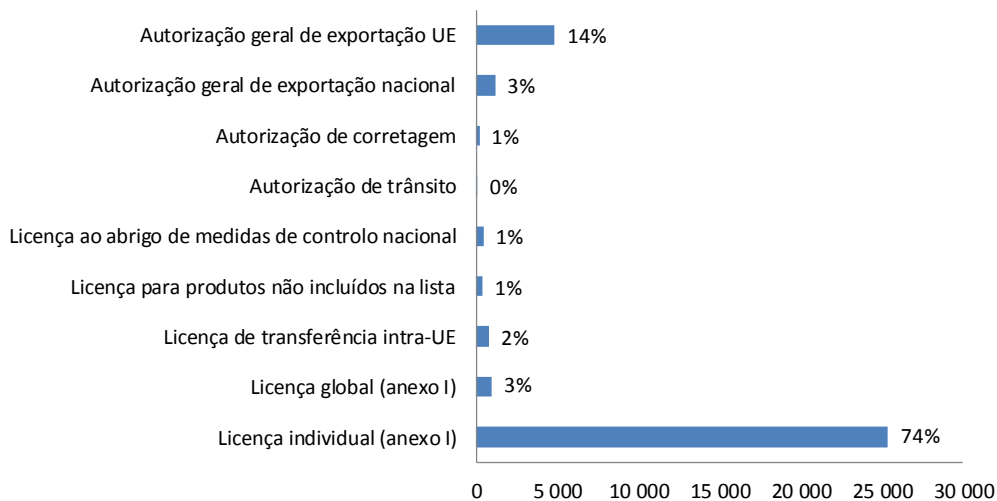


Figura 7: Volume (número) de autorizações por tipo de licença, em 2018.

### Valor das exportações autorizadas por tipo de licença, em 2018

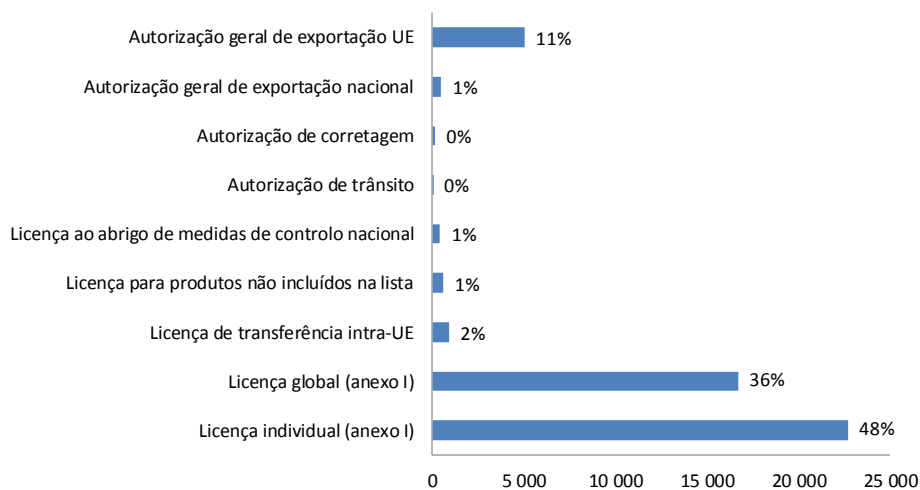


Figura 8: Valor (em milhões de EUR) de autorizações por tipo, em 2018.

## 5. CONCLUSÕES

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório no contexto do correto exercício, por parte da Comissão, dos poderes delegados pelo regulamento.